



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 37/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 13/03/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

FRUP

RELATOR:

Quin

DATA:

18/03/25

EDUCACOP

RELATOR:

Manoel Bli

DATA:

01/04/25

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

5018º
Em 1.ª Disc. e Vot.: 07/04/25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5231 / 25

1948º

Em 2.ª Disc. e Vot. : 10 / 04 / 25

Autógrafo N.º 22 . / /

Ofício N.º : 90 em 11 / 04 / 25

Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 04 / 25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 28 / 04 / 25

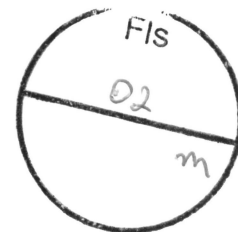
OBSERVAÇÕES

Arquivo
4.03.25



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 12 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 18/2025

12 MAR. 2025

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

Por meio da presente propositura pretende o Executivo fazer uma reestruturação no Conselho Municipal de Turismo de forma a otimizar sua participação na gestão pública e tornar mais eficiente as ações promovidas em prol da ampliação e adequado desenvolvimento do turismo no Município.

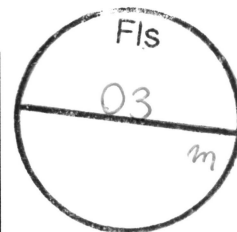
Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Atenciosamente,

ADRIANA DUCH

MACHADO:1759

3973859

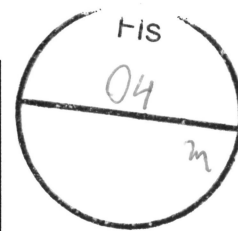
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10012030001132, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.03.12 14:22:55-03'00'
Font: PDF Reader/ Versão: 2024.4.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 37 / 2025

DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

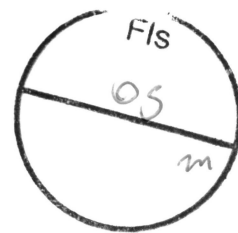
Parágrafo único. O COMTUR tem como diretriz principiológica a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I- Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente; e,
- d) Um representante da Educação;

II- Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes
- c) Um representante dos Agentes de Turismo;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Monitores Ambientais;
- f) Um representante das Propriedades Rurais;
- g) Um representante do Agronegócio; e,
- h) Um representante da Associação Comercial.

§1º Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

§2º. O seu Presidente será eleito, entre os seus pares da iniciativa privada, em votação secreta, na primeira reunião de ano par, permitida a recondução.

§3º O presidente, independentemente se eleito em qualquer mês de ano, par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§4º Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

§5º. O Secretário Executivo, que será, preferencialmente, da iniciativa privada, será designado pelo presidente eleito, assim como o Secretário Adjunto e seu vice presidente, quando houver necessidade de tais cargos.

§6º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, e tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§7º. Na ausência de Entidades específicas para algum segmento, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§8º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas, também, pelo COMTUR.

§9º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

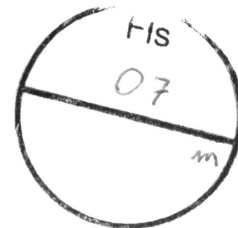


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§10. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues, à Presidência do COMTUR, os ofícios com as novas indicações.

§11. As indicações dos membros poderão ser feitas em datas diferentes e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, as quais serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
- II- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;
 - d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- III- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
08
m

- IV- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com autoridades no assunto e com a participação popular;
- V- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- VI- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VII- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VIII- Propor diretrizes para implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município com feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;
- X- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



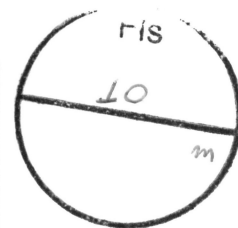
- XI- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XII- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XIII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- XV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município para irem a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XVI- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVII- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVIII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIX- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- XX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente, em votação secreta, na primeira reunião de ano par;
- XXII- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII- Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- XXIV- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame de alguma matéria urgente ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- XXV- Comparecer às reuniões quando convocados e votar as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros;
- III- Convocar as reuniões;
- IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

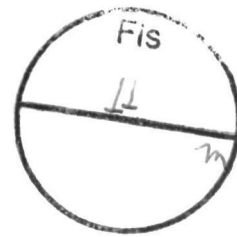


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII- Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I- auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II- elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III- organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V- responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI- substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

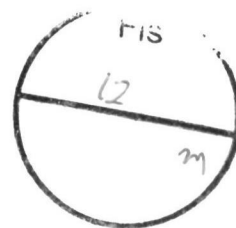


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art.7º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, por convocação com antecedência mínima de uma semana corrida.

§2º Também, com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do anterior.

Art. 9º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.10. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou

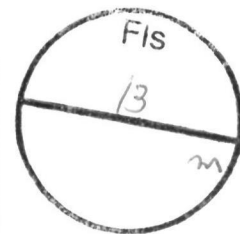


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.799/2008, 4001/2017, 4.100/2018 e 5.115/2024.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2025.

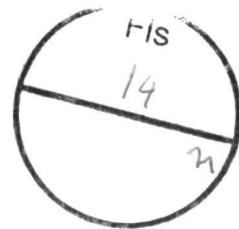
ADRIANA DUCH
MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
NO: CN=BR, C=BR, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RPB (CNPJ) AS (Unidade Nacional), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.03.12 14:23:59-03'00'
Tipo: PDF-Reader, versão: 2024.4.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

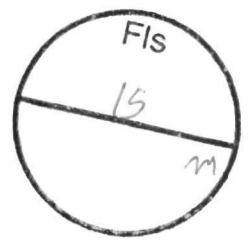
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0037/2025** foi lido em plenário na **11ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **13/03/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 14 de março de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

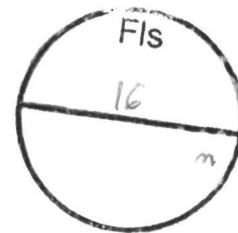
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 037/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de março de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 052/2025

Referência: Projeto de Lei nº 037/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

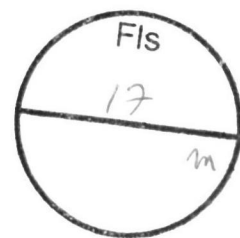
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Executivo em que pretende reestruturar o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, de forma a otimizar sua participação na gestão pública e tornar mais eficiente as ações promovidas em prol da ampliação e adequado desenvolvimento do turismo no Município.

De acordo com o projeto, o COMTUR é um órgão local, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade e tem como diretriz principiológica a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, possuindo caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município.

O artigo 2º disciplina a composição do COMTUR, que será constituído por 1/3 de membros do poder público e 2/3 da iniciativa privada, devendo cada representação indicar um titular e um suplente.

O Presidente do COMTUR será eleito, entre os seus pares da iniciativa privada, em votação secreta, na primeira reunião de ano par, permitida a recondução.

O Projeto apresenta a competência do Conselho (artigo 3º), competência da Presidência do COMTUR (artigo 4º) e competência do Secretário Executivo (artigo 5º).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De acordo com o artigo 6º o COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei (§ 1º do artigo 6º).

Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano (artigo 7º).

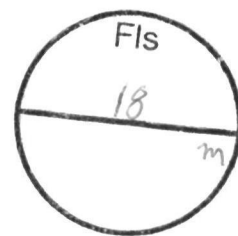
Por sua vez o artigo 8º estabelece que por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do anterior.

Ainda de acordo com o Projeto (artigos 9º e 10), as sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las, bem como o COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

O artigo 12 do projeto dispõe que a Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Por fim, prevê o 13 que as funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

É o relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

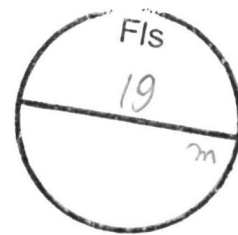
V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

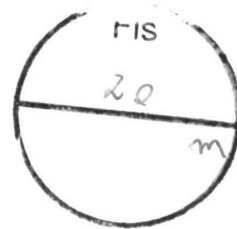
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2025, p. 108-109;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

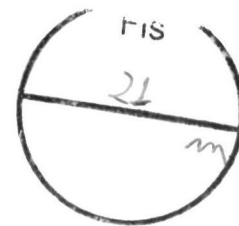
Conforme sobredito, o objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.

Oportuno lembrar que o Município de Itapeva conta atualmente com mais de 15 (quinze) Conselhos Municipais, distribuídos entre as Secretarias da Ação Social, Cultura e Turismo, Defesa Social, Educação e Saúde.

No projeto em análise, constatamos que a proposta tem por escopo reestruturar o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, visa otimizar a participação do referido Conselho na gestão pública e tornar mais eficiente as



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

ações promovidas em prol da ampliação e adequado desenvolvimento do turismo no Município.

De acordo com o projeto, o COMTUR consubstancia-se em um órgão local, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade e tem como diretriz principiológica a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, possuindo caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município.

Originariamente o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo foi criado pela Lei Municipal nº 2799/08 com alterações posteriores pelas Leis Municipais nº 4001/17, 4100/18 e 5115/24.

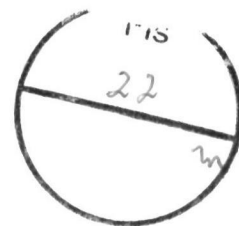
A reestruturação pretendida, atende em linhas gerais as diretrizes inscritas no “Guia de criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo” disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Turismo disponível em <https://www.turismo.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=177>.

De acordo com o projeto a composição do COMTUR seguirá o seu atual formato, sendo dividido em 1/3 de membros do poder público e 2/3 da iniciativa privada, devendo cada representação indicar um membro titular e suplente.

O Conselho contará em sua estrutura com um Presidente eleito entre os seus pares da iniciativa privada, um Secretário Executivo, um Secretário Adjunto (quando houve necessidade) e um Vice-Presidente, sendo este último escolhido apenas para representar o presidente em eventos externos.

As funções desempenhadas pelos membros do conselho permanecerão sem remuneração, mas consideradas de relevante serviço público.

No tocante a competência do conselho, em linhas gerais o projeto em análise estabelece de forma objetiva suas atribuições, dentre as quais, avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo; Diretrizes Básicas observadas na citada Política; Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal; Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos; além de inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível; Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com autoridades no assunto e com a participação popular; Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local; e Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos; dentre outras atribuições legais.

Segundo a Alcaide, a reestruturação é necessária, pois visa otimizar a participação do COMTUR na gestão pública e tornar mais eficiente as ações promovidas em prol da ampliação e adequado desenvolvimento do turismo no Município.

Dessarte, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidades, já que pretende o Executivo tão somente reestruturar o referido conselho, não acarretando, outrossim, prejuízo ou onerosidade alguma a municipalidade, pois o conselho em questão já se encontra estruturado.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

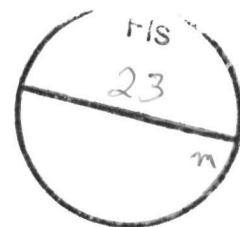
Neste quesito, considerando que as leis são aprovadas com o objetivo de promover algum estado de coisas, garantindo direitos e deveres ao longo do tempo à administração e aos administrados, sugere-se para melhor aplicação e regulamentação do futuro diploma legal, emenda modificativa ao *caput* do artigo 1º e § 1º do artigo 2º nos seguintes termos:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão local e colegiado, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

Art. 2º

§ 1º O Poder Público e a Iniciativa Privada deverão indicar representantes titulares e seus respectivos suplentes.

Portanto, feitas as considerações de ordem técnica legislativa, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, estando ausentes



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à matéria tratada, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

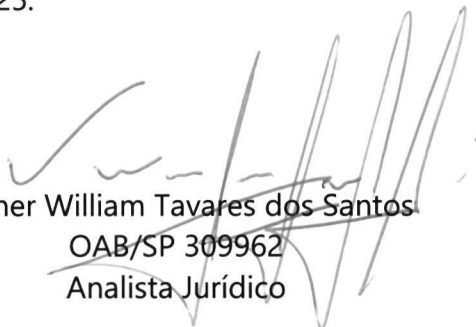
4. CONCLUSÃO

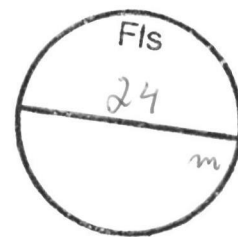
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **37/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**, e a análise da emenda modificativa de ordem técnica legislativa sugerida no item 3 do parecer.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 21 de março de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 37/2025 - DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 0037/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão local e colegiado, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.”

Art. 2º Fica modificado o §1º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 0037/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º**

§1º O Poder Público e a Iniciativa Privada deverão indicar representantes titulares e seus respectivos suplentes. ”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2025.

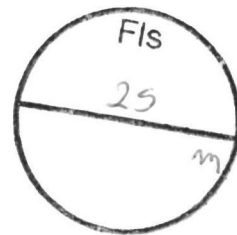

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00029/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Ementa: DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de março de 2025.

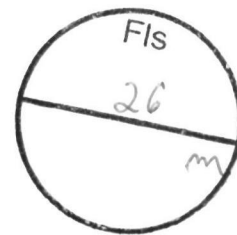

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

AUSENTE
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

AUSENTE
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00005/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Ementa: DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de abril de 2025.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

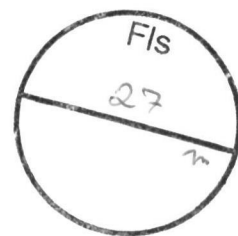
AUSENTE
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0037/2025 **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão local e colegiado, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

Parágrafo único. O COMTUR tem como diretriz principiológica a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

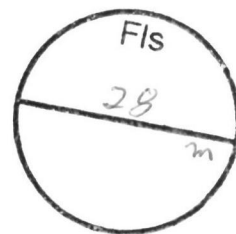
I- Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente; e,
- d) Um representante da Educação;

II- Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes
- c) Um representante dos Agentes de Turismo;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Monitores Ambientais;
- f) Um representante das Propriedades Rurais;
- g) Um representante do Agronegócio; e,
- h) Um representante da Associação Comercial.

§1º O Poder Público e a Iniciativa Privada deverão indicar representantes titulares e seus respectivos suplentes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º. O seu Presidente será eleito, entre os seus pares da iniciativa privada, em votação secreta, na primeira reunião de ano par, permitida a recondução.

§3º O presidente, independentemente se eleito em qualquer mês de ano, par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

§4º *Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.*

§5º. O Secretário Executivo, que será, preferencialmente, da iniciativa privada, será designado pelo presidente eleito, assim como o Secretário Adjunto e seu vice presidente, quando houver necessidade de tais cargos.

§6º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, e tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

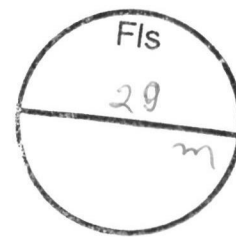
§7º. Na ausência de Entidades específicas para algum segmento, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§8º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas, também, pelo COMTUR.

§9º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§10. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues, à Presidência do COMTUR, os ofícios com as novas indicações.

§11. As indicações dos membros poderão ser feitas em datas diferentes e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, as quais serão controladas pelo Secretário Executivo.



Câmara Municipal de Itapeva

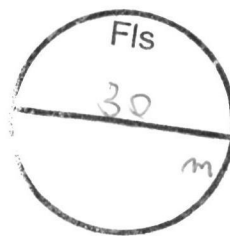
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
- II- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;
 - d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- III- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- IV- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com autoridades no assunto e com a participação popular;
- V- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- VI- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VII- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VIII- Propor diretrizes para implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



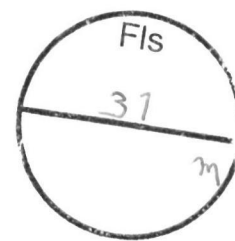
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município com feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;
- X- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- XI- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XII- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XIII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- XV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município para irem a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XVI- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVII- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVIII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIX- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- XX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

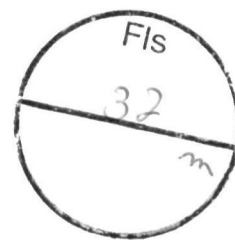
- XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente, em votação secreta, na primeira reunião de ano par;
- XXII- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII- Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- XXIV- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame de alguma matéria urgente ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- XXV- Comparecer às reuniões quando convocados e votar as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros;
- III- Convocar as reuniões;
- IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII- Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I- auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II- elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III- organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- V- responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI- substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art.7º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

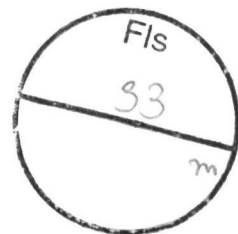
§1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, por convocação com antecedência mínima de uma semana corrida.

§2º Também, com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do anterior.

Art. 9º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.10. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.799/2008, 4001/2017, 4.100/2018 e 5.115/2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de abril de 2025.

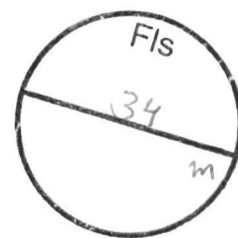

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 22/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0037/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão local e colegiado, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

Parágrafo único. O COMTUR tem como diretriz principiológica a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I- Do Poder Público:

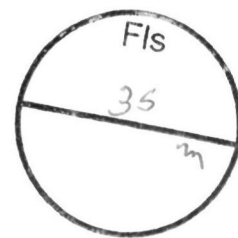
- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente; e,
- d) Um representante da Educação;

II- Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes
- c) Um representante dos Agentes de Turismo;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Monitores Ambientais;
- f) Um representante das Propriedades Rurais;
- g) Um representante do Agronegócio; e,
- h) Um representante da Associação Comercial.

§1º O Poder Público e a Iniciativa Privada deverão indicar representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§2º. O seu Presidente será eleito, entre os seus pares da iniciativa privada, em votação secreta, na primeira reunião de ano par, permitida a recondução.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º O presidente, independentemente se eleito em qualquer mês de ano, par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

§4º *Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.*

§5º. O Secretário Executivo, que será, preferencialmente, da iniciativa privada, será designado pelo presidente eleito, assim como o Secretário Adjunto e seu vice presidente, quando houver necessidade de tais cargos.

§6º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, e tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§7º. Na ausência de Entidades específicas para algum segmento, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

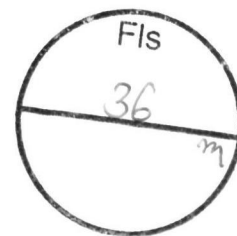
§8º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas, também, pelo COMTUR.

§9º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§10. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues, à Presidência do COMTUR, os ofícios com as novas indicações.

§11. As indicações dos membros poderão ser feitas em datas diferentes e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, as quais serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:



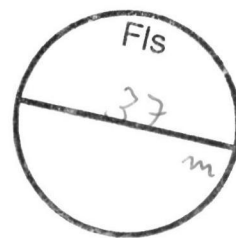
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

-
- I- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
 - II- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;
 - d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
 - III- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - IV- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com autoridades no assunto e com a participação popular;
 - V- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - VI- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - VII- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
 - VIII- Propor diretrizes para implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
 - IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município com feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;



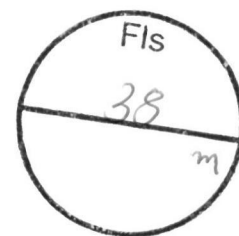
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- X- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- XI- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XII- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XIII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- XV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município para irem a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XVI- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVII- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVIII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIX- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- XX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente, em votação secreta, na primeira reunião de ano par;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

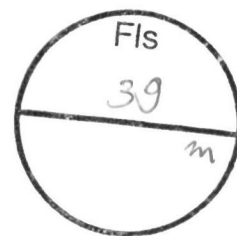
- XXII- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII- Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- XXIV- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame de alguma matéria urgente ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- XXV- Comparecer às reuniões quando convocados e votar as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros;
- III- Convocar as reuniões;
- IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII- Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I- auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II- elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III- organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V- responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI- substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 7º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, por convocação com antecedência mínima de uma semana corrida.

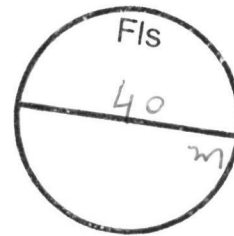
§ 2º Também, com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do anterior.

Art. 9º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 10. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 12. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

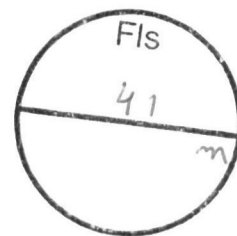
Art. 13. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.799/2008, 4001/2017, 4.100/2018 e 5.115/2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 90/2025

Itapeva, 11 de abril de 2025.

Prezada Senhora:

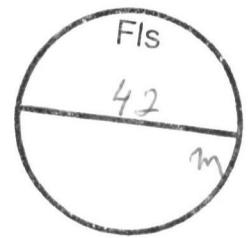
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os **Autógrafos 20, 21, 22, 23 e 24/2025**, referentes aos projetos de lei 20, 25, 37, 40 e 41/2025, respectivamente, aprovados na 19ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 37/2025**, que “*DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 2025, e, em 2ª votação na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de abril de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

SECRETARIA DE FINANÇAS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº
00327/2025 - PROCESSO 6599/2025

AUTUADO: ELIZABETE DA APARECIDA SILVA
CPF/CNPJ: 029.092.068-07
LEGISLAÇÃO: LEI 2.651/2007 ART. 10
DATA: 01/04/2025
FISCAL: CAROLINA CORDEIRO OLIVEIRA ALMEIDA FERREIRA MATRÍCULA: 24932

Observações:

A multa correspondente deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, depois de decorrido o prazo o valor será registrado em dívida ativa sob pena de ser cobrada judicialmente.

Nos termos do art. 157 da Lei 2.651/2007 - CPI, pode o infrator interpor defesa da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste.

Itapeva, 25 de abril de 2025.

CAROLINA C. O. A. FERREIRA

Fiscal Municipal

Mat. 24932

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº
00342/2025 - PROCESSO 7709/2025

AUTUADO: VALDECIR GONÇALVES MACIEL
CPF/CNPJ: 281.025.878-30
LEGISLAÇÃO: LEI 2.651/2007 ART. 49, VII.
DATA: 15/04/2025
FISCAL: WILSON LIMA CARVALHO MATRÍCULA: 27735

Observações:

A multa correspondente deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, depois de decorrido o prazo o valor será registrado em dívida ativa sob pena de ser cobrada judicialmente.

Nos termos do art. 157 da Lei 2.651/2007 - CPI, pode o infrator interpor defesa da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste.

Itapeva, 25 de abril de 2025.

CAROLINA C. O. A. FERREIRA

Fiscal Municipal

Mat. 24932

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº
00258/2025 - PROCESSO 2728/2025

AUTUADO: SOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS
CPF/CNPJ: 54.336.490/0001-20
LEGISLAÇÃO: LEI 2.651/2007 ART. 49, INCISO VII
DATA: 11/02/2025
FISCAL: WILSON LIMA CARVALHO MATRÍCULA: 27735

Observações:

A multa correspondente deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, depois de decorrido o prazo o valor será registrado em dívida ativa sob pena de ser cobrada judicialmente.

Nos termos do art. 157 da Lei 2.651/2007 - CPI, pode o infrator interpor defesa da imposição da multa dentro do

prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste.

Itapeva, 25 de abril de 2025.

NÉLIO GONÇALVES SPALUTO

Fiscal Municipal

Matr. 31016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.231, DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a reestruturação
do Conselho Municipal de Turismo
e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão local e colegiado, de natureza permanente, com o fim de assessorar o Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

Parágrafo único. O COMTUR tem como diretriz principiológica a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I- Do Poder Público:

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente; e,
- Um representante da Educação;

II- Da Iniciativa Privada:

- Um representante dos Meios de Hospedagem;
- Um representante dos Restaurantes;
- Um representante dos Agentes de Turismo;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante dos Monitores Ambientais;
- Um representante das Propriedades Rurais;
- Um representante do Agronegócio; e,
- Um representante da Associação Comercial.

§1º O Poder Público e a Iniciativa Privada deverão indicar representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§2º O seu Presidente será eleito, entre os seus pares da iniciativa privada, em votação secreta, na primeira reunião de ano par, permitida a recondução.

§3º O presidente, independentemente se eleito em qualquer mês de ano, par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

§4º Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

§5º O Secretário Executivo, que será, preferencialmente, da iniciativa privada, será designado pelo presidente eleito, assim como o Secretário Adjunto e seu vice presidente, quando houver necessidade de tais cargos.

§6º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta

Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, e tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§7º Na ausência de Entidades específicas para algum segmento, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§8º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas, também, pelo COMTUR.

§9º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§10 Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues, à Presidência do COMTUR, os ofícios com as novas indicações.

§11 As indicações dos membros poderão ser feitas em datas diferentes e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, as quais serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

II- Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;

d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

III- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IV- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com autoridades no assunto e com a participação popular;

V- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VI- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VII- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VIII- Propor diretrizes para implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município com feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

X- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XI- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município para irem a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XVI- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVII- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/16;

XX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar n.º 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente, em votação secreta, na primeira reunião de ano par;

XXII- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXIII- Organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXIV- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame de alguma matéria urgente ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

XXV- Comparecer às reuniões quando convocados e votar as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;
III - Convocar as reuniões;
IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 7º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, por convocação com antecedência mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também, com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do anterior.

Art. 9º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 10 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.799/2008, 4.001/2017, 4.100/2018 e 5.115/2024.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.232, DE 24 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI Altera as leis de n.ºs 3.755/2014, que **INSTITUI** o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que **INSTITUI** o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei n.º 3.755/2014 os artigos de n.º 2ºF e 2º G, com a seguinte redação:

"Art. 2ºF Somente perceberá o prêmio de produtividade fiscal aqueles que obtiverem pontuação superior a 1.000 (mil) quotas.

Art. 2ºG O Prêmio de Produtividade Fiscal somada ao Salário Base não poderá ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do salário do Prefeito." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei n.º 5.073/2024 os artigos de n.º 2ºF e 2ºG, com a seguinte redação:

"Art. 2ºF Somente perceberá o prêmio de produtividade fiscal aqueles que obtiverem pontuação